DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12800/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/706/2018
PROTOCOLO	: 1883331
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em análise refere-se à transferência para a **Reserva Remunerada**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao Servidor Alexandrino Ramão Garcia Filho, inscrito no CPF sob o nº 322.164.831-68, titular do cargo de 1º Sargento BM.

A unidade técnica procedeu ao exame dos documentos acostados, opinando pelo **Registro** da presente transferência para Reserva Renumerada, manifestando-se através da análise "**ANA - DFAPGP – 8498/2019",** fls. 18/19.

O Ministério Público de Contas, adotando entendimento similar, emitiu o Parecer "**PAR– 4ª PRC – 17297/2019",** fl. 20, opinando pelo **Registro** do feito.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito.

O mérito da questão repousa na análise da transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao servidor supracitado, com base legal no art. 42 da Lei n.º 3.150, de 22/12/2005, combinado com o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, "a", art. 47, II, e art. 54, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30/08/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 15/05/2008, conforme Decreto "P" n.º 6.132/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.559, em 22/12/2017.

Conforme consta dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 07/08), apresentou o seguinte período laboral:

Quantidade de dias (com averbações)	Quantidade de anos
11.122 (onze mil cento e vinte e dois) dias	30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias.

Ademais, o referido documento apresenta a comprovação da fixação dos proventos integrais, correspondendo ao subsídio de 1º Sargento Bombeiro Militar, calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, fl.12.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da transferência para a reserva remunerada, concedida com proventos integrais, ao servidor militar Alexandrino Ramão Garcia Filho, CPF n.º 322.164.831-68, amparada no art. 42 da Lei n.º 3.150, de 22/12/2005, combinado com o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, "a", art. 47, II, e art. 54, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30/08/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 15/05/2008, conforme Decreto "P" n.º 6.132/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.559, em 22/12/2017, nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2020.

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA